



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

OFÍCIO CIRCULAR 96/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA

Brasília, 17 de novembro de 2022.

Ao Senhor(a)
Presidente do CRMV

Assunto: Encaminha cópia comentada da Resolução nº 1.493/2022.

Senhor(a) Presidente,

O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, publicou no DOU nº 207, de 1º de NOVEMBRO de 2022, a Resolução nº 1.493/2022, que define e disciplina a fiscalização orientativa remota no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, que entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Assim, após a elaboração dos comentários técnicos dos artigos da supracitada resolução, decidimos encaminhá-los aos Conselhos Regionais, a fim de auxiliar na execução do normativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012

/MCC

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV**, em 17/11/2022 12:08:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 75918
Código de Autenticação: 7d154892de



SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71200037



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO CFMV Nº 1493, de 31/10/2022
COMENTADA

Define e disciplina a fiscalização orientativa remota no âmbito do Sistema
CFMV/CRMVs.

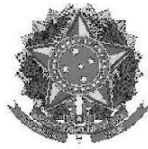
1ª Edição

Brasília, 31 de Outubro de 2022.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

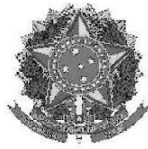


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

INTRODUÇÃO

A Fiscalização Orientativa Remota, apoiada por tecnologia e em sintonia com o desenvolvimento tecnológico, vem ao encontro de uma fiscalização moderna no Sistema CFMV/CRMVs. As tecnologias trazem mudanças sistêmicas no cotidiano, nas relações de comunicação e nas relações dos fiscalizados com as instituições públicas. O uso de tecnologias, de novas ferramentas e metodologias contribuem para a agilidade e eficiência das ações de fiscalização do CRMVs e para a economicidade. A pandemia da COVID-19 apenas trouxe à tona a necessidade de adaptação e modernização das atividades dos CRMVs. Assim, a Resolução tem o objetivo de deixar mais seguro o uso das tecnologias nas situações de fiscalização.

Este documento destina-se a comentar os artigos existentes na Resolução CFMV nº 1493/22, que define e disciplina a fiscalização orientativa remota no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs. Não se pretende esgotar o tema, mas orientar os CRMVs, profissionais e empresários no correto cumprimento da norma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO CFMV Nº 1493/2022

Define e disciplina a fiscalização orientativa remota no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

considerando que cabe ao CFMV, diretamente ou por meio dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), fiscalizar e orientar o exercício da medicina veterinária e da zootecnia, conforme artigos 7º e 8º da Lei nº 5.517, de 1968, e artigos 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968.

considerando a constante inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias amplamente difundidas;

considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

considerando o processo administrativo CFMV nº 485, de 2021;

considerando a deliberação da Plenária do dia 30 de Agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta Resolução, define-se fiscalização orientativa remota como a ação fiscalizatória levada a efeito exclusivamente por fiscais dos CRMVs e mediada por tecnologias que permitam a interação, previamente agendada, entre o fiscal e o profissional fiscalizado, sem a obrigatoriedade de ação presencial, e que consiste em ferramenta preparatória, auxiliar ou complementar à fiscalização.

Comentários: A lei nº 5.517/1968 lista dentre as competências do Sistema CFMV/CRMVs a fiscalização e a orientação do exercício profissional (art.8º). Por tal motivo, a fiscalização orientativa remota tem como principal objetivo permitir ao fiscal a identificação de desconformidades e a consequente orientação ao profissional para o devido saneamento. A interação entre o fiscal e o profissional deve ser previamente agendada, de modo a permitir o planejamento de ambos (fiscal e fiscalizado). Apenas os fiscais dos CRMVs (ou seja, apenas servidores efetivos, investidos por concurso público e que estejam no exercício da função de fiscal) podem realizar a fiscalização orientativa remota (não se admite a participação de comissionados, Conselheiros ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

funcionários administrativos). Os contatos devem ser feitos apenas com o profissional médico-veterinário ou zootecnista, não sendo permitido com terceiros (por exemplo, proprietário, gerente, vendedor, auxiliar). Embora a orientação e o saneamento sejam o foco principal, não se descarta a possibilidade de a ação remota servir de subsídio para eventual fiscalização presencial, com lavratura de autos de infração, ou para instauração de processo ético-profissional.

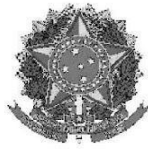
Para explicar, pode ser utilizada como ferramenta preparatória, com o objetivo de se preparar uma fiscalização in loco, assim seria possível triar os estabelecimentos a serem fiscalizados, por exemplo. Poderia ser utilizada com a finalidade auxiliar, para se obter informações da situação a ser verificada na empresa ou da atuação do profissional. Além disso, poderia ser utilizada inclusive com a finalidade complementar, assim após uma fiscalização in loco seria possível em uma fiscalização orientativa remota certificar que o estabelecimento regularizou determinada situação, por exemplo.

Parágrafo único. A fiscalização orientativa remota, por multimeios tecnológicos, é permitida, de modo facultativo, em todo o território nacional.

Comentário: A realização dessa prática é mais uma forma de fiscalizar, sendo facultativa a respectiva adoção pelos CRMVs. Para realização da fiscalização orientativa remota, o CRMV deverá adotar as medidas e ferramentas necessárias. É necessário estabelecer qual meio, ou quais meios serão utilizados para mediar a fiscalização, devendo conferir segurança ao processo, principalmente de confidencialidade, integridade, e fidelidade dos dados e informações concedidas, atendendo a legislação de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O CRMV deverá disciplinar em ato administrativo a implementação da fiscalização orientativa remota em seu regional.

Art. 2º A fiscalização orientativa remota será direcionada, preferencialmente, ao Responsável Técnico das Pessoas Jurídicas inscritas no Sistema CFMV/CRMVs.

Comentário: Considerando que o objetivo é a regularização das pendências eventualmente identificadas, o fiscal deve se reportar justamente ao profissional que tem como atribuição assegurar a observância e cumprimento, pela pessoa jurídica, da legislação que rege a respectiva atividade. Ou seja: o responsável técnico! Porém, diante da possibilidade ou necessidade de se verificar justamente a atuação do responsável técnico, conveniente ou necessário será o contato com outro profissional, médico-veterinário ou zootecnista, que atue no estabelecimento (por exemplo, plantonista).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 1º Nos casos de ausência do Responsável Técnico, a fiscalização será direcionada a qualquer outro médico veterinário ou zootecnista, indicado pela Pessoa Jurídica e que, com esta, tenha vínculo.

Comentário: Embora a fiscalização seja planejada, diante da impossibilidade de o RT se fazer presente no dia agendado ou na hipótese de a fiscalização ocorrer em momento no qual a ART tenha expirado, haverá a possibilidade de a interação ser feita com outro médico-veterinário ou zootecnista previamente indicado pelo estabelecimento com o qual possua vínculo.

§ 2º Os resultados da fiscalização orientativa remota, além de subsidiarem a análise de risco e triagem para a fiscalização presencial, podem compor a instrução de processos administrativos ou éticos.

Comentário: A realização da fiscalização orientativa remota deve ser utilizada de forma estratégica pelo CRMV, podendo ser uma medida adotada como triagem das empresas a serem fiscalizadas in loco, e as informações e vídeos gerados podem compor processos administrativos ou éticos, quando necessários. Como comentário lançado no caput do art.1º, embora a orientação e o saneamento sejam o foco principal da fiscalização orientativa remota, não se descarta a possibilidade de a ação remota servir de subsídio para eventual fiscalização presencial ou instauração de processo ético-profissional.

§ 3º No momento do agendamento da ação fiscalizatória remota, o fiscal poderá solicitar ao profissional fiscalizado relatórios, roteiros, lista de checagem, imagens ou outros documentos.

Comentário: Previamente à realização da fiscalização orientativa remota, justamente por ser uma ação planejada e voltada à regularização, podem ser solicitados ao profissional documentos da sua atuação. A título de exemplo, o fiscal pode solicitar ao profissional: Procedimento Operacional Padrão (POPs), Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), convênios/contratos de terceirização de serviços, etc.

§ 4º Observadas as diretrizes e regras contidas na Lei nº 13.709, de 2018, a ação fiscalizatória orientativa poderá ser gravada pelo respectivo CRMV por meio da captura de som e imagem, devendo ser arquivada no Regional e podendo ser fornecida ao profissional fiscalizado, quando solicitado.

Comentário: A Lei nº 13.709/18 regulamenta a proteção de dados pessoais. Importante destacar que os dados a serem protegidos são aqueles relacionados à identificação de pessoas físicas (nome completo; CPF; data de nascimento, cor; tipo sanguíneo; convicção religiosa; etc), não sendo extensivas a dados empresariais. Logo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

a Resolução dá a possibilidade de gravação da fiscalização, devendo o CRMV se resguardar pelo armazenamento seguro dessa gravação.

§ 5º A complementação do previsto nos §2º e §3º deste artigo poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo necessário o prévio agendamento pelo fiscal.

Comentário: A fiscalização orientativa remota pode se prolongar no tempo, de modo que, caso necessário, o fiscal realizará tantas interações quantas necessárias.

§ 6º O profissional fiscalizado será o responsável por demonstrar a regularidade da pessoa jurídica ou dos serviços prestados.

Comentário: O contato entre o CRMV e a pessoa jurídica se dá por intermédio da relação fiscal-profissional, preferencialmente o responsável técnico, pois é sobre ele que o Conselho exerce de modo imediato o Poder de Polícia.

Art. 3º Nos procedimentos de fiscalização orientativa remota, o fiscal do CRMV deverá expedir o Termo de Orientação, nos moldes do Anexo Único desta Resolução, em estrita e fiel observância ao identificado na ação fiscalizatória remota.

Comentário: Toda atuação da Administração Pública deve ser formalizada e, assim, mediante esta Resolução é criado o Termo de Orientação, a ser obrigatoriamente lavrado pelo fiscal ao final da ação fiscalizatória. O Termo deve ser claro e descrever o que foi constatado. Eventuais documentos solicitados devem ser anexados ao Termo de Orientação. Uma via do termo deve ser remetida ao fiscalizado. Destaca-se a importância de se ter uma assinatura digital para o documento. Esse poderá ser emitido em sistema eletrônico utilizado pelos Regionais, tais como SUAP ou similares.

§ 1º Na hipótese de a orientação conter a determinação de alguma medida corretiva, deverá constar no Termo o prazo de até 15 dias corridos, a partir do recebimento do mesmo, para que o profissional fiscalizado demonstre a correção ou se manifeste contra ela de forma embasada.

Comentário: Durante a fiscalização orientativa, caso seja detectado alguma irregularidade passível de correção, o fiscal poderá conceder no Termo de Orientação prazo de até 15 dias para regularização. Destaque para a discricionariedade conferida ao fiscal (até 15 dias), sendo dele a competência para (a partir da complexidade ou relevância) fixar o período necessário à regularização. A qualquer tempo e, após o fim do prazo, é possível a realização de fiscalização in loco ou nova ação fiscalizatória remota.

§ 2º Em decorrência das ações fiscalizatórias remotas não se admite a emissão de Termos de Fiscalização, Termos de Constatação ou Autos de Infração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Comentário: Das ações fiscalizatórias remotas admite-se a lavratura, pelo fiscal, de apenas e tão somente Termo de Orientação. Assim, é expressamente vedada a lavratura de Auto de Infração, Termo de Fiscalização ou Termo de Constatação.

§ 3º Na eventual identificação de necessidade de expedição de um dos documentos descritos no parágrafo anterior, ou no caso de não atendimento ao que houver sido consignado no Termo de Orientação, deve ser realizada a fiscalização presencial.

Comentário: Os Termos de Fiscalização, de Constatação ou Autos de Infração podem ser expedidos somente na fiscalização presencial.

§ 4º Nos Termos de Orientação deverá haver indicação do meio utilizado pelo fiscal.

Comentário: No próprio Termo de Orientação há campo específico para identificar qual o meio utilizado para a realização da fiscalização (por exemplo: zoom, google meet, telefone, aplicativo de mensagem, etc).

§ 5º Os Termos de Orientação serão assinados pelo fiscal responsável e enviados por meio digital.

Comentário: A validade do Termo de Orientação está condicionada à respectiva assinatura pelo fiscal.

Art. 4º O profissional fiscalizado deverá informar por qual meio digital disponibilizado receberá os documentos provenientes do ato fiscalizatório.

Comentário: Ao interagir com o profissional, o fiscal deve obter dele a indicação do e-mail ou telefone para o qual o Termo de Orientação será remetido.

§ 1º No caso de não indicação pelo profissional fiscalizado, o CRMV remeterá a documentação para o e-mail cadastrado na base de dados do CRMV.

Comentário: Considerando ser atribuição dos profissionais a manutenção dos respectivos dados atualizados, caso não haja a indicação do telefone ou e-mail, o fiscal poderá remeter o Termo de Orientação para o telefone ou e-mail cadastrado na base de dados do CRMV.

§ 2º A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do profissional fiscalizado.

Comentário: O profissional possui o dever ético e legal de atender as recomendações do Sistema CFMV/CRMVs e de prestar as informações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 3º A identificação de que as informações fornecidas pelo profissional fiscalizado são falsas, errôneas, incompletas ou que induzam a conclusões equivocadas poderão acarretar em responsabilização civil, criminal, ética e/ou administrativa dos envolvidos.

Comentário: O dever ético e legal mencionado no comentário anterior atrai a responsabilização do profissional no caso de, após a fiscalização, for identificada a não veracidade das informações. Assim, além de processo ético, o profissional estará sujeito a responder civil e criminalmente.

Art. 5º Os CRMVs ficam autorizados a utilizar aplicativos ou outros meios eletrônicos para execução da presente Resolução.

Comentário: Diante da existência de inúmeras ferramentas e a partir da autonomia administrativa dos CRMVs, não se pretendeu definir nem instituir um único meio para execução da ação fiscalizatória remota, sendo possível a cada CRMV valer-se da ferramenta que julgar conveniente.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não substitui a fiscalização presencial.

Comentário: A fiscalização orientativa remota é mais uma ferramenta ofertada ao CRMV e que deve ser usada de forma diligente, não substituindo a fiscalização in loco.

Art. 7º O Anexo Único desta Resolução está disponível no sítio eletrônico deste CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/>) a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012

HELIO BLUME
Secretário Geral do CFMV
CRMV-DF nº 1551



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO ÚNICO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ____ CRMV-____
Resolução CFMV nº 1493, de 31 de outubro de 2022.
Fiscalização Orientativa Remota

Termo de Orientação N° ____/____

No dia ____ de ____ de 20__, eu, _____, fiscal do CRMV-____, matrícula nº _____, procedi ao contato com o(a) profissional abaixo identificado(a) e, por mútuo consenso, foi agendado o dia ____ de ____ de 20__, às ____ h,____, para fiscalização orientativa remota.

No dia ____ de ____ de 20__, às ____ h,____, foi realizada fiscalização orientativa remota, por meio de _____, com o profissional abaixo identificado.

Identificação do Profissional:

Nome: _____ CRMV-____ nº:

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade:

UF: _____

CEP: _____ Telefone: () _____ - _____ E-mail: _____

E-mail para recebimento da notificação indicado pelo fiscalizado:

Estabelecimento/Serviço/Evento relacionado

CRMV- ____ nº _____

ART nº _____

Outros: _____

Descrição da fiscalização:

Orientações Realizadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

() Fica o profissional fiscalizado orientado a demonstrar as medidas corretivas tomadas para regularizar a(s) situação(ões) elencada(s) acima, no prazo de ___ dias corridos.

Ou

() Durante a fiscalização orientativa remota não foram identificadas situações irregulares sobre o tema fiscalizado.

_____/_____, ____ dia de _____ de 20____.
Local / UF ano mês

Fiscal/Matrícula _____



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



Márcia Oliveira Diniz <crmvg@crmvg.org.br>

OFÍCIO CIRCULAR 96/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA - Encaminha cópia comentada da Resolução nº 1.493/2022.

1 mensagem

AGEAD - ADMINISTRATIVO <administrativo@cfmv.gov.br>
Para: crmvgo@crmvg.org.br

18 de

GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO

OFÍCIO CIRCULAR 96/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA

Brasília, 17 de novembr

Ao Senhor

Méd. Vet. Rafael Costa Vieira

Presidente do CRMV-GO

Goiânia - GO

Assunto: Encaminha cópia comentada da Resolução nº 1.493/2022.

Senhor Presidente,

O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, publicou no DOU nº 207, de 1º de NOVEMBRO de 2022, a Resolução nº 1.493/2022, que define e d fiscalização orientativa remota no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, que entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Assim, após a elaboração dos comentários técnicos dos artigos da supracitada resolução, decidimos encaminhá-los aos Conselhos Regionais, a fim de auxiliar na do normativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012

This email was scanned by Bitdefender

2 anexos **OF-CIRC-96-2022-PR-ANEXO.pdf**
243K **OF-CIRC-96-2022-PR.pdf**
64K

Documento Digitalizado Público

OFÍCIO CIRCULAR 96/2022 - CFMV encaminha cópia comentada da Resolução nº 1.493/2022.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR 96/2022 - CFMV encaminha cópia comentada da Resolução nº 1.493/2022.
Assinado por: Marcia Diniz
Tipo do Documento: OFÍCIO CIRCULAR
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Márcia Oliveira Diniz, Empregada - EPEMED - PROT/GO**, em 18/11/2022 10:51:58.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/11/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 183012

Código de Autenticação: 40c13d95a2

